REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1394/2026

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal e da Resolução nº 1/2002-CN, aplicando-se subsidiariamente o Regimento Comum, que esta Comissão Mista:.

a) solicite à Casa Civil da Presidência da República o envio da cópia integral do processo administrativo que deu origem à Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026 (proibição das apostas de quota fixa), inclusive estudos, notas técnicas, estimativas de impacto e pareceres jurídicos, como documentação indispensável à apreciação da matéria (art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1/2002-CN);

b) convide para audiência pública, antes da votação do parecer: o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, ou representantes por eles designados;

c) solicite à Consultoria de Orçamento a atualização da nota técnica de adequação orçamentária e financeira (art. 19 da Resolução nº 1/2002-CN) à luz dos documentos recebidos.

LexEdit
CD268242702000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268242702000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1/2002-CN determina que a medida provisória seja enviada ao Congresso Nacional acompanhada de documento expondo a motivação do ato, e o art. 5º exige que a Comissão Mista se manifeste sobre a constitucionalidade, inclusive os pressupostos de relevância e urgência, o mérito, a adequação financeira e orçamentária e o cumprimento dessa exigência.

Segundo reportagem da BBC News Brasil publicada em 3 de novembro de 2026, a Casa Civil da Presidência da República negou, em 29 de outubro de 2026, pedidos de acesso formulados com base na Lei nº 12.527/2011 aos documentos preparatórios da medida provisória 1.394, de 2026, sob o argumento de que estariam protegidos pelo "sigilo advogado-cliente" previsto no Estatuto da Advocacia, por terem subsidiado o assessoramento jurídico do Governo. O art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, é expresso: "O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão."

Esta Comissão não pode emitir juízo sobre urgência, relevância e adequação orçamentária de uma medida cujos fundamentos técnicos o próprio Governo se recusa a revelar. O envio dos documentos é condição para a deliberação responsável da matéria.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

LexEdit
CD268242702000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268242702000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden